

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 293 RIO DE JANEIRO

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP**
ADV.(A/S) : **ISMENIA PAULA ROSENITSCH**

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO ARTÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE PROFISSIONAL. EXERCÍCIO DE DIREITOS CULTURAIS. NÃO ADMISSÃO DE AMICI CURIAE.

Relatório

1. Em 30.9.2014, “*defer[i] prazo de 24 horas para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG e para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará – SATED/CE regularizarem sua representação processual, juntando procurações atualizadas com poderes específicos outorgados ao advogado subscritor para atuar nesta ação, sob pena de indeferimento*”.

2. Em 10.10.14, a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal certificou “*até o dia 08/10/2014, não h[aver] qualquer manifestação com relação ao despacho de 30/09/2014*”.

ADPF 293 / RJ

3. Indefiro o ingresso como *amici curiae* do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG e do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará – SATED/CE na presente ação.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora